SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO

Telefone: (17) 3421-8563
sindturvotuporanga@gmail.com
Rua Paraíba, 3718 - Patrimônio Velho - Votuporanga/SP
Presidente: Antônio Caneli de Freitas

Filiado à
UGT União Geral dos Trabalhadores
FETHESP Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

SETH Votuporanga assina Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o SETH Votuporanga assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Votuporanga e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. A nova Convenção tem vigência de 01/05/2018 a 30/04/2020. O número de solicitação de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é **MR033101/2018**. Confira as principais mudanças:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01/05/2018** fica estabelecido:

a) Para salários acima do piso até **R$ 5.500,00** – reajuste de **1,69%**

b) Para salários acima de **R$ 5.500,01** – valor fixo de **R$ 92,95**

Atenção: As diferenças nos salários e benefícios deverão ser pagas desde o mês de maio de 2018, data-base da categoria.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Mensageiro e Recepcionista	**R$ 1.057,85** (valor horário de R$ 4,80)
Demais Empregados	**R$ 1.287,26** (valor horário de R$ 5,85)

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R$ 216,67**.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

a) vale-cesta ou
b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

ATENÇÃO: CONVENÇÃO IMPÕE MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios**, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor constante do último recibo de pagamento do empregado, correspondente ao adicional por tempo de serviço (biênio) ficará congelado, não havendo a partir de então a acumulação de novos biênios.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que esteja a até 06 (seis) meses para completar a aquisição de novo biênio e, desde que efetivamente adquira o direito, fica assegurado a integração do biênio na época de aquisição com o congelamento aqui estabelecido.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados o Abono mensal de permanência **após 12 (doze) meses** de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa, equivalente a **1% (um por cento)** do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**, ou seja:

Tempo de serviço	Cálculo
1 ano trabalhado	1% do salário base
2 anos trabalhados	2% do salário base
Até o limite de 10% do salário base para 10 anos trabalhados	

Parágrafo Único: O Abono de permanência de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como não se acumula com o valor congelado do adicional por tempo de serviço (biênio).

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)**, no mínimo, do respectivo salário contratual.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal trabalhada.

ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.